



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo, JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO, encaminhou o Projeto de Lei nº 01/2022 que Concede a Revisão Geral anual aos Vereadores, observando o disposto incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal e aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de SÍTIO NOVO/MA, e dá outras providencias, a esta COMISSÃO para o devido parecer.

I -RELATORIO

Trata-se de parecer solicitado sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Nº 01/2022 **Concede a Revisão Geral anual aos Vereadores, observando o disposto incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal e aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de SÍTIO NOVO/MA, e dá outras providencias.** De iniciativa do Poder legislativo, em tramitação na Câmara, que presente Projeto de Lei em tramitação.

II -ANALISE

Compete a esta Comissão analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa dos projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência para legislar, o presente projeto acha-se amparado na Lei Orgânica do Município por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 07.307.267/0001-75**

Assim, mostra-se, com relação à matéria que se legisla e quanto à iniciativa do processo legislativo, correto o projeto de lei.

Quanto à técnica legislativa a matéria, mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

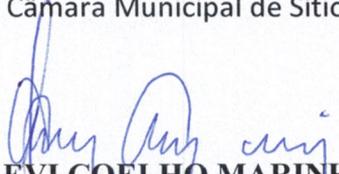
Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos ditames regimentais desta Casa de Leis, bem como a normativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na consulta realizada do processo de nº 259/2021 TCE – MARANHÃO.

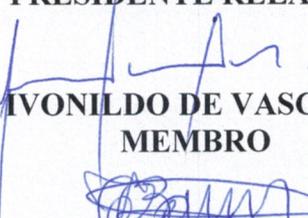
III - VOTO

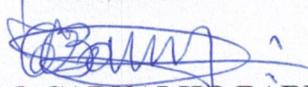
Em face do exposto, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio Novo – MA, 18 de janeiro de 2022.


**LEVI COELHO MARINHO
PRESIDENTE RELATOR**


**JOSÉ IVONILDO DE VASCONCELOS
MEMBRO**


**TEODORO CARVALHO BARROS
MEMBRO**